

PARECER JURÍDICO n.º 313/2025

PROCESSO n.º 4588/2025

Objeto: Contratação da empresa NP TECNOLOGIA para pesquisa do banco de preços

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA LEI N.º 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes no artigo 74, inciso I, §1, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO (FLS. 03), originando o Processo n.º 4588/2024, visando à contratação de empresa autorizada exclusiva para pesquisa no banco de preços.

A fundamentação para a contratação do serviço foi que a empresa detém EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pesquisa de preços.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Relatório de Preços (fls. 09); Dotação Orçamentária (fls.21); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/08), Termo de Referência (fls. 10/20), Proposta Comercial (fls.22/28), autorização da secretaria da Fazenda (fls.51v) e Documentação particular da autorizada exclusiva NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53).

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, especialmente, para assessorias ou consultorias técnicas, conforme preceitua a análise conjunta do artigo 74, inciso I, §1º do referido diploma legal.

Veja-se:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sob a análise dos autos, verifica-se que a DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, pretende a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53), uma vez que é empresa exclusiva de pesquisa de preços.

Logo, as exigências contidas no §1º, do artigo 74, da nova Lei de Licitações², estão plenamente supridas.

Desta forma, Relatório de Preços (fls. 09); Dotação Orçamentária (fls.21); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/08), Termo de Referência (fls. 10/20), Proposta Comercial (fls.22/28), autorização da secretaria da Fazenda (fls.51v) e Documentação particular da autorizada exclusiva NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53) discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, foram acostadas aos autos cópias de contratações similares firmadas NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53) a Administração Pública (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso I), uma vez que o valor orçamentário proposto demonstra ser o preço praticado no mercado.

A proposta de preços de NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53), para o serviços de pesquisa de preços é no valor de R\$ 7.076,71, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como seus documentos comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa do preço, por sua vez, está enlaçada nas habilidades que a empresa, bem como na comprovação de que o preço apresentado é o mesmo preço aplicado efetivamente em nível de mercado.

3. DA CONCLUSÃO

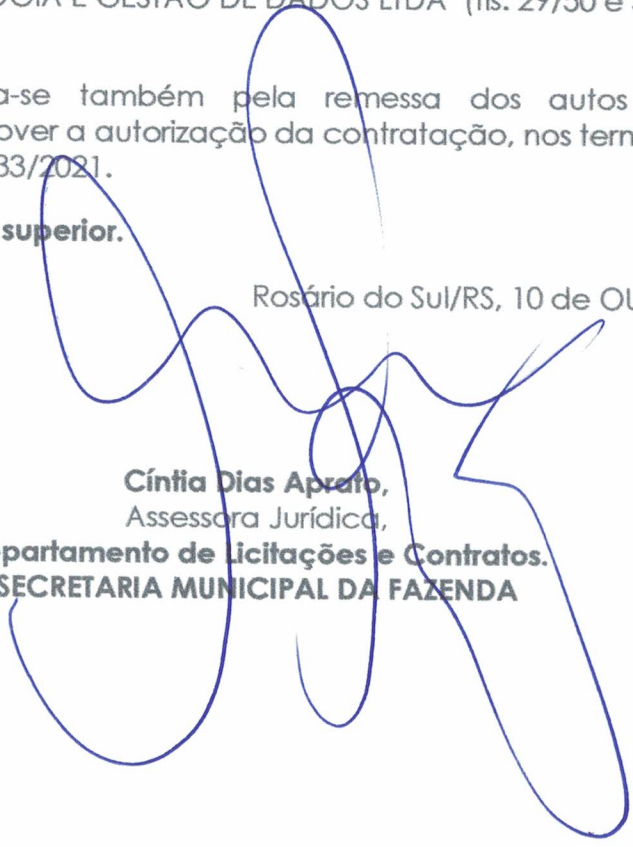
¹§ 1º Para fins do disposto no **inciso I do caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, **declaração do fabricante** ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da Contratação Direta (Inexigibilidade de Contratação), nos termos do artigo 74, inciso I, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (fls. 29/50 e 52/53) – CNPJ 07.797.967/0001-95.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 10 de OUTUBRO de 2025.


Cíntia Dias Aprato,
Assessora Jurídica,
Departamento de Licitações e Contratos.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA